



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
**JOURNAL OFICIAL**  
LEI N.º 125/77

Edição - 06	Data:	21 de Junho de 2010	Página:	01
-------------	-------	---------------------	---------	----

LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2010

DISPÕE SOBRE AS REQUISIÇÕES DE PEQUENOS  
VALORES - RPV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 17 de Junho de 2010, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** - As requisições de pequenos valores (RPV) do Município de São Mamede - PB, passam a ser adequadas ao § 4.º do art. 1.º da Emenda Constitucional n.º 062/2009.

**Art. 2.º** - Em virtude da programação financeira e orçamentária, o Juiz ou Tribunal que determinar o pagamento por RPV, concederá o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento dos débitos compreendidos como de pequeno valor.

**Art. 3.º** - Fica fixado em **R\$ 3.418,15 (três mil quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos)**, o valor do RPV - Requisitórios de Pequeno valor para pagamento de Precatórios Judiciais, em observância ao estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 062/2009.

**Parágrafo Único** - O valor fixado pelo *caput* deste artigo, será automaticamente atualizado na mesma data e no mesmo índice estabelecido pela União, correspondente ao valor do maior benefício do RGPS - Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 4.º** - Para atender à execução desta Lei, serão utilizados recursos de cada unidade administrativa - orçamentária correspondente, previsto em legislação orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as estabelecidas pela Lei Complementar Municipal n.º 08/2005.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Junho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA  
Prefeito Constitucional